

Torrão Pinto Martins, nos termos do artigo 19.º do ECDU, o Conselho Científico, em reunião de 7 de janeiro de 2019, deliberou, por unanimidade, dos Professores Catedráticos e Associados presentes na referida reunião, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Associada Doutora Zita Carla Torrão Pinto Martins.

18 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Prof. Jorge Morgado*.

311994192

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 1264/2019

Por despacho de 17.01.2019, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria Manuela Estima Gomes — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, na categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

21 de janeiro de 2019. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

311995294

Reitoria

Despacho n.º 1265/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 134.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, de 29 de agosto de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, a Escola de Economia e Gestão submeteu para homologação a proposta de revisão dos Estatutos da referida Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

Assim, considerando que:

Nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Reitor homologar os estatutos das unidades orgânicas, após verificação da sua legalidade e da sua conformidade com os Estatutos e os regulamentos da Universidade;

Efetuada a análise nos termos referidos supra, verifica-se que os Estatutos da Escola de Economia e Gestão cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Nestes termos, homologo os Estatutos da Escola de Economia e Gestão da Universidade Minho, anexos ao presente Despacho.

Publique-se no *Diário da República*.

18 de janeiro de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

Estatutos da Escola de Economia e Gestão

Preâmbulo

A Escola de Economia e Gestão foi criada no dia 10 de março de 1982. Tem por missão promover o ensino e a investigação ao mais alto nível no domínio das ciências económicas, empresariais e políticas, bem como a difusão e partilha de conhecimento.

A sua estrutura orgânica reflete o quadro normativo imposto pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, articula a experiência acumulada na Escola com a realidade estatutária da Universidade do Minho, e procura responder aos desafios do espaço europeu de ensino superior e de investigação.

A Escola de Economia e Gestão, designada abreviadamente por EEG, deverá ser capaz de se afirmar nas comunidades nacional e internacional como sendo uma Escola Erudita, Cosmopolita e Pró-Ativa. Erudita no sentido em que promove a produção e divulgação do conhecimento; Cosmopolita pela diversidade e riqueza das suas áreas de conhecimento que se projetam para o exterior da Escola, promovendo a sua afirmação nacional e internacional; Pró-Ativa na prossecução dos seus objetivos e realização das suas ambições, num processo que se pretende dinâmico e evolutivo.

A EEG afirma-se como um centro de educação, criação e valorização do conhecimento. A EEG assume como fundamental a investigação científica, incentivando a excelência e o respeito pela diversidade das linhas de investigação, a prestação de um ensino de qualidade, a responsabilização, a pública prestação de contas e a cultura do mérito.

A EEG promove o associativismo académico, reconhecendo os núcleos de estudantes e os representantes dos respetivos projetos de ensino;

promove a abertura ao exterior, permitindo que a sociedade seja ouvida e participe ativamente nos órgãos da EEG.

A EEG reconhece a necessidade de participar ativamente nos mecanismos de garantia da qualidade da Universidade do Minho, envolvendo estudantes, professores e ex-alunos na divulgação da sua oferta educativa e na promoção da inserção no mercado de trabalho, já que o prestígio e a promoção da Escola dependem em grande medida do sucesso dos seus alunos, que se pretende que continuem ligados à alma *mater*.

A EEG tem responsabilidades sociais e perante o meio onde se insere, que se traduzem na oferta de cursos não conducentes a grau e o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada, na divulgação dos resultados alcançados nas diferentes vertentes da sua ação, na gestão eficiente e sustentável dos seus recursos, no estreitamento da ligação entre a Universidade e os seus diversos parceiros institucionais.

Os presentes Estatutos foram revistos e adaptados de acordo com o novo enquadramento dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e regulam a estrutura e funcionamento da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho enquanto unidade orgânica de ensino e investigação dotada de autonomia científica, pedagógica e de gestão, com órgãos de governo e pessoal próprios.

TÍTULO I

Natureza, missão e princípios orientadores

Artigo 1.º

Natureza e enquadramento

A Escola de Economia e Gestão, é uma unidade orgânica de ensino e investigação que goza de autonomia académica e administrativa e a qual compete assegurar o ensino, a investigação e outros projetos de interação com a sociedade, no âmbito das ciências económicas, empresariais e políticas.

Artigo 2.º

Missão e objetivos

1 — A Escola de Economia e Gestão tem como missão gerar, difundir e aplicar conhecimento ao mais alto nível no âmbito das ciências económicas, empresariais e políticas, e domínios afins.

2 — O cumprimento da missão referida no número anterior é realizado num quadro de referência internacional, com base na centralidade da investigação e da sua estreita articulação com o ensino, mediante a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Formação de alunos, ao mais alto nível, em todos os ciclos de ensino;
- b) Realização de atividade de investigação internacionalmente reconhecida, que contribua para o avanço da ciência nas áreas referidas;
- c) Melhorar a prática da gestão das organizações e contribuir para a formulação de políticas públicas e para o desenvolvimento socioeconómico;
- d) Ampliar e aprofundar o reconhecimento e notoriedade internacional do ensino e da investigação produzido em Portugal, contribuindo para o prestígio do País e da Universidade.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

1 — A Escola de Economia e Gestão (EEG) cumpre a sua missão e prossegue os seus objetivos baseados no respeito pela dignidade da pessoa humana e na sua promoção, interditando qualquer espécie de tratamento desumano.

2 — A Escola de Economia e Gestão respeita os princípios da igualdade, da participação democrática, do pluralismo de opiniões e de orientações, garantindo as liberdades de aprender, ensinar e investigar.

3 — A Escola de Economia e Gestão desenvolve o seu labor impregnado por uma cultura de qualidade fundada na responsabilidade, na eficácia da sua ação e na prevalência do interesse geral traduzida na observância dos seguintes princípios: transparência, prestação de contas, responsabilidade e cultura do mérito.

Artigo 4.º

Autonomia académica

1 — A EEG, no exercício da autonomia académica, define a sua missão, os seus objetivos e os seus projetos de ensino, de investigação

e de interação com a sociedade, de forma a contribuir para o avanço do conhecimento, a qualidade da formação dos seus estudantes e o desenvolvimento económico e social.

2 — A autonomia académica da EEG exerce-se nos domínios científico, pedagógico e cultural, com responsabilidade social e pautada por valores éticos.

Artigo 5.º

Sede, símbolos e dia da Escola

1 — A Escola de Economia e Gestão tem a sua sede no Campus de Gualtar.

2 — A Escola de Economia e Gestão adota a sigla EEG.

3 — A Escola de Economia e Gestão adota o vermelho e o branco como cores distintivas.

4 — A Escola de Economia e Gestão adota emblemática própria de acordo com o manual de imagem da Universidade.

5 — O dia da Escola de Economia e Gestão é 10 de março.

TÍTULO II

Projetos

Artigo 6.º

Enquadramento

Projetos são atividades desenvolvidas pela EEG, visando a realização da sua missão e objetivos, que, consoante a sua finalidade dominante, podem ser:

- a) projetos de investigação ou de desenvolvimento;
- b) projetos de ensino;
- c) projetos de interação com a sociedade.

Artigo 7.º

Projetos de investigação ou de desenvolvimento

Consideram-se projetos de investigação ou de desenvolvimento as atividades de investigação científica, com objetivos específicos, de duração limitada e com execução programada no tempo.

Artigo 8.º

Projetos de ensino

Consideram-se projetos de ensino os ciclos de estudos conducentes à obtenção de graus e cursos não conferentes de grau, previstos no mapa da oferta educativa da EEG.

Artigo 9.º

Projetos de interação com a sociedade

Os projetos de interação com a sociedade constituem ações desenvolvidas pela EEG, integradas na sua missão, não inseridas diretamente no âmbito do ensino ou investigação formal, designadamente através da difusão e transferência do conhecimento científico, da inovação e da promoção do empreendedorismo.

TÍTULO III

Governação e estrutura organizativa

CAPÍTULO I

Modelo de governação e princípios de gestão

Artigo 10.º

Governação e organização

O governo da Escola de Economia e Gestão baseia-se nos princípios da participação, democraticidade, autonomia administrativa e pública prestação de contas.

Artigo 11.º

Autonomia administrativa e competência de gestão

1 — A EEG dispõe de autonomia administrativa, com o âmbito e extensão definidos nos presentes estatutos.

2 — A autonomia administrativa e a competência de gestão traduzem-se na capacidade dos seus dirigentes para autorizar a realização de despesas e para praticar, no mesmo âmbito, atos administrativos definitivos no que se refere à gestão corrente.

3 — Os atos de gestão corrente são todos aqueles que integram a atividade que a EEG normalmente desenvolve para a prossecução das suas atribuições.

4 — Excluem-se do âmbito da gestão corrente os atos que, nos termos da lei e dos estatutos da Universidade são da competência exclusiva dos órgãos de governo da Universidade, bem como a autorização para a realização de despesas cujo montante ou natureza ultrapassem a execução nos limites aprovados.

5 — A Escola de Economia e Gestão goza dos seguintes poderes ao nível da sua gestão financeira:

- a) Elaborar, aprovar e executar os planos anuais e plurianuais, orçamentos e outros documentos previsionais relativos às verbas de funcionamento;
- b) Elaborar o relatório e o mapa de execução orçamental;
- c) Dispor das dotações provenientes do orçamento geral do Estado e demais receitas disponibilizadas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos de mecanismos claros de transferência que salvaguardem a necessidade de garantir a coesão e o equilíbrio financeiro;
- d) Dispor das receitas provenientes das propinas de cursos não conducentes a grau e de outras receitas provenientes de projetos e de prestação de serviços, deduzidos os custos gerais de funcionamento imputáveis pela Universidade;
- e) Autorizar a realização de despesas nos limites que vierem a ser fixados pelos órgãos de governo competentes.

6 — A Escola de Economia e Gestão está obrigada ao princípio da eficiência na utilização dos seus recursos, à transparência e ao cumprimento de todas as normas legais em vigor.

Artigo 12.º

Participação nos recursos financeiros da Universidade

A participação da EEG nos recursos da Universidade resulta do plano estratégico da Universidade, visando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal.

Artigo 13.º

Sistema de garantia da qualidade

A EEG participa ativamente nos procedimentos de garantia de qualidade dispostos nos estatutos e regulamentos da Universidade do Minho, nomeadamente através da implementação das políticas e linhas orientadoras de ação, e na monitorização, acompanhamento e avaliação das atividades.

CAPÍTULO II

Estrutura organizativa

SECÇÃO I

Artigo 14.º

Órgãos

1 — Os órgãos de governo da Escola de Economia e Gestão são:

- a) Conselho da Escola;
- b) Presidente;
- c) Conselho Científico;
- d) Conselho Pedagógico;
- e) Conselho de Gestão.

2 — Os órgãos de governo da EEG regem-se por princípios de transparência, responsabilidade, racionalidade, eficiência e pública prestação de contas.

Artigo 15.º

Conselho da Escola de Economia e Gestão

O Conselho da Escola de Economia e Gestão é o órgão colegial representativo da EEG.

Artigo 16.º

Competências do Conselho da Escola de Economia e Gestão

Compete ao Conselho da Escola de Economia e Gestão:

- a) Eleger o Presidente da EEG;
- b) Eleger o seu Presidente de entre os representantes dos professores e investigadores doutorados, por maioria absoluta, nos termos do respetivo regulamento;
- c) Elaborar e rever os estatutos da EEG;
- d) Definir as linhas gerais de orientação da EEG;
- e) Aprovar os regulamentos internos da EEG, incluindo os regulamentos eleitorais a homologar pelo Reitor;
- f) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e o mapa de execução orçamental;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas;
- h) Aprovar os critérios de afetação de recursos às subunidades orgânicas, respeitando o equilíbrio financeiro vertical e horizontal, e adotando como principais critérios de afetação o número de alunos, a qualidade dos projetos e a captação de receitas próprias, sobre proposta do Conselho de Gestão;
- i) Propor a concessão de títulos ou distinções honoríficas, ouvido o Conselho Científico da Escola, salvo aqueles cuja competência esteja expressamente atribuída a este último órgão.

Artigo 17.º

Composição do Conselho da Escola de Economia e Gestão

1 — O Conselho da Escola de Economia e Gestão é composto por quinze membros, do seguinte modo:

- a) Por 10 professores e investigadores doutorados;
- b) Por 3 estudantes, um de cada ciclo de estudos ministrados;
- c) Por 1 representante do pessoal não docente e não investigador;
- d) Por 1 membro externo, cooptado pelos membros internos, com base em propostas fundamentadas e subscritas por pelo menos um terço daqueles membros, e aprovado por dois terços dos membros internos.

2 — Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto dos seus pares, através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt, ou por votação nominal não existindo listas.

3 — Os mandatos dos membros referidos nas alíneas a), c) e d) do n.º 1, são de três anos, e o mandato dos membros referidos na alínea b) do n.º 1, é de um ano.

4 — Em caso de vacatura ou cessação de mandato dos membros eleitos, a substituição é assegurada pelo primeiro candidato eleito na respetiva ordem de precedência da mesma lista, completando o mandato do substituído.

5 — O Presidente da Escola de Economia e Gestão participa nas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 18.º

Presidente da Escola de Economia e Gestão

O Presidente da Escola de Economia e Gestão é o órgão uninominal que superiormente dirige e representa a EEG.

Artigo 19.º

Competências do Presidente da Escola de Economia e Gestão

Compete ao Presidente da Escola de Economia e Gestão:

- a) Representar a EEG perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Dirigir os serviços da EEG;
- c) Exercer o poder disciplinar estabelecido pelos estatutos ou delegado pelo reitor;
- d) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e as contas;
- e) Exercer as demais funções previstas na lei e nos estatutos da EEG.

Artigo 20.º

Eleição do Presidente da Escola de Economia e Gestão

1 — O Presidente é um professor catedrático, eleito pelo Conselho da Escola de Economia e Gestão para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

2 — O Presidente será coadjuvado por Vice-Presidentes, até um máximo de três, podendo neles delegar as competências necessárias para o adequado funcionamento da EEG.

Artigo 21.º

Conselho Científico

O Conselho Científico é o órgão que define e superintende a política científica da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Definir a política de investigação da Escola de Economia e Gestão, tendo em conta as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Aprovar os planos de atividades e os relatórios anuais das respetivas subunidades;
- c) Aprovar as propostas de admissão e recondução do pessoal docente, bem como do pessoal investigador;
- d) Pronunciar-se sobre a mobilidade de professores e investigadores;
- e) Propor a abertura de concursos de professores e investigadores e a composição dos júris, depois de ouvidas as respetivas subunidades;
- f) Decidir sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado;
- g) Propor a composição dos júris de provas de agregação, de provas de doutoramento e de outras provas académicas;
- h) Pronunciar-se sobre pedidos de concessão de equivalência de doutoramento e propor a nomeação dos respetivos júris;
- i) Propor a criação de novos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudo referentes à criação ou reestruturação de ciclos de estudos em que a EEG seja parte interveniente;
- j) Aprovar a criação de cursos de formação não conducente a grau, sob proposta das subunidades orgânicas;
- k) Aprovar a creditação da formação realizada anteriormente, segundo as normas e critérios fixados pelo Senado Académico;
- l) Definir critérios uniformes de elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e aprovar os respetivos mapas, propostos pelos Departamentos;
- m) Emitir parecer sobre a integração e colaboração de docentes da Escola em centros de investigação de fora da UMinho;
- n) Decidir ou pronunciar-se sobre os demais assuntos previstos na lei e nos regulamentos internos da Universidade;
- o) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos presentes estatutos.

2 — O Conselho Científico pode delegar no seu Presidente as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento, devendo a delegação de competências ser aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 23.º

Composição do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é composto por 25 membros, assim distribuídos:

- a) O Presidente da EEG, que preside;
- b) 2 professores catedráticos ou investigadores coordenadores eleitos pelo conjunto de professores e investigadores de carreira da EEG;
- c) 12 professores e investigadores de carreira, eleitos pelo conjunto dos seus pares, através do sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com o método de Hondt;
- d) 10 representantes dos centros de investigação associados à EEG, reconhecidos e avaliados positivamente, nos termos da lei, dos quais:
 - i) Um representante de cada centro de investigação classificado com excelente, existindo;
 - ii) Os restantes são nomeados pelos centros de investigação, sendo que o número de mandatos por cada centro é apurado pelo sistema de representação proporcional, de acordo com o método de Hondt, modificado de forma a garantir que cada centro de investigação tenha pelo menos um representante;
 - iii) São critérios de desempate na aplicação do n.º ii, (a) o menor número de representantes atribuídos aos centros, (b) a melhor avaliação do centro, (c) o menor número de membros do centro eleitos para o Conselho Científico;
 - iv) A dimensão dos centros de investigação é aferida pelos professores e investigadores da EEG, em regime de tempo integral com contrato

de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

e) Os representantes no Conselho Científico terão que ser professores e investigadores da EEG.

2 — Os mandatos dos representantes referidos nas alíneas b) e c) do n.º 1 têm a duração de três anos. Em caso de substituição, o novo representante completa o mandato do que substitui.

3 — Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho os diretores das subunidades orgânicas e outros professores ou investigadores, quando a ordem de trabalhos se justifique, sem direito a voto.

4 — A eleição dos membros do Conselho Científico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 24.º

Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é o órgão que define e superintende a política pedagógica da Escola de Economia e Gestão.

Artigo 25.º

Competências do Conselho Pedagógico

1 — Compete, designadamente, ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da EEG e a sua análise e divulgação;
- c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- d) Garantir mecanismos de autoavaliação regular relativa ao desempenho dos projetos de ensino;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar regulamentos complementares ao RAUM que sejam elaborados no âmbito dos ciclos de estudo;
- g) Aprovar os relatórios das direções de curso dos três ciclos de estudos;
- h) Aprovar os relatórios de atividades dos projetos e estruturas que existam na Escola com impacto pedagógico;
- i) Pronunciar-se sobre a criação e os planos curriculares de cursos conferentes de grau e cursos não conferentes de grau mas que atribuem créditos ECTS;
- j) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- k) Assegurar a gestão corrente dos assuntos comuns aos ciclos de estudos, designadamente no que concerne ao calendário letivo e ao calendário de avaliação;
- l) Propor a afetação de recursos para um correto funcionamento dos ciclos de estudos;
- m) Pronunciar-se sobre pedidos de creditação que lhe sejam submetidos no quadro das orientações para esse efeito estabelecidas;
- n) Moderar e arbitrar os conflitos que venham a ocorrer no funcionamento dos ciclos de estudos;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

2 — O Conselho Pedagógico pode delegar no seu Presidente, mediante aprovação por uma maioria de dois terços dos seus membros, as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento.

3 — Nas reuniões do Conselho Pedagógico poderão participar, sem direito a voto, elementos externos ao Conselho, nos termos previstos no respetivo regulamento.

Artigo 26.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da Escola é composto paritariamente por elementos dos corpos docente e discente.

2 — O Conselho Pedagógico é composto por vinte e quatro membros, do seguinte modo:

- a) O Presidente, que deverá ser um Vice-Presidente da Escola, designado pelo Presidente da EEG;
- b) Onze professores que sejam Diretores de Curso, eleitos pelos seus pares, sendo cinco do 1.º ciclo, cinco do 2.º ciclo, e um do de 3.º ciclo;
- c) Doze representantes dos estudantes, eleitos pelos seus pares, de entre os delegados e subdelegados de curso dos diferentes ciclos de estudo, sendo seis do 1.º ciclo, quatro do 2.º ciclo e dois do 3.º ciclo.

3 — Os mandatos dos representantes referidos no número anterior têm a duração de dois anos, no caso dos professores, e de um ano, no caso dos estudantes.

4 — A eleição dos membros do Conselho Pedagógico obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor.

Artigo 27.º

Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão é o órgão de representação da EEG que tem como funções gerir a unidade de ensino e investigação e coordenar o seu funcionamento.

Artigo 28.º

Competências do Conselho de Gestão

1 — Compete ao Conselho de Gestão da EEG coordenar a gestão administrativa e financeira da EEG, bem como a gestão de recursos humanos.

2 — Compete ao Conselho de Gestão propor propinas dos cursos não conducentes a grau, bem como a distribuição interna, na EEG, dos overheads dos projetos de interação com a sociedade.

3 — Compete ao Conselho de Gestão propor critérios de afetação de recursos às subunidades orgânicas, a aprovar pelo Conselho de Escola.

Artigo 29.º

Composição do Conselho de Gestão

O Conselho de Gestão tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da EEG, que preside;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Os Diretores dos Departamentos e dos Centros de Investigação;
- d) O Secretário da EEG;
- e) Um representante do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 30.º

Secretário

A EEG dispõe de um Secretário, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Orientar e coordenar a atividade dos serviços da Escola, de acordo com as diretivas do Presidente;
- b) Dirigir o pessoal não docente e não investigador, sob orientação do responsável da Escola ou subunidade;
- c) Assistir tecnicamente aos órgãos da Escola;
- d) Elaborar estudos, pareceres e informações, relativos à gestão da Escola;
- e) Recolher, sistematizar e divulgar legislação com interesse para a atividade da Escola;
- f) Informar e submeter a despacho do Presidente todos os assuntos relativos a questões de natureza técnica;
- g) Passar certidões dos documentos constantes dos processos à sua guarda;
- h) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou que sejam delegadas pelo Presidente.

Artigo 31.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Os titulares e os membros dos órgãos de governo e de gestão da Escola de Economia e Gestão estão exclusivamente ao serviço do interesse público e são independentes no exercício das suas funções.

2 — Os Presidentes e Vice-Presidentes da Escola de Economia e Gestão e os Diretores das subunidades não podem pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior, público ou privado.

3 — A verificação de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a ineligibilidade para os cargos previstos no número anterior, durante o período de quatro anos.

SECÇÃO II

Subunidades

Artigo 32.º

Enquadramento

1 — A Escola de Economia e Gestão estrutura-se em subunidades, correspondentes a células básicas de operacionalização da matriz científico-

-pedagógica da Universidade, de acordo com domínios do conhecimento e área de atividade.

2 — São subunidades orgânicas da EEG os Departamentos e os Centros de Investigação oportunamente aprovados e homologados em sede própria.

3 — Os regulamentos das subunidades orgânicas são aprovados pelo Conselho da Escola de Economia e Gestão, nos termos dos presentes estatutos.

4 — Os Departamentos e os Centros de Investigação gozam de autonomia académica, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos da Escola de Economia e Gestão.

SUBSECÇÃO I

Departamentos

Artigo 33.º

Definição

Os Departamentos são subunidades orgânicas permanentes de criação e transmissão do conhecimento no domínio de uma disciplina, de um grupo de disciplinas ou de grupos afins de disciplinas, constituindo, como tal, a célula base de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos num domínio consolidado do saber.

Artigo 34.º

Órgãos dos Departamentos

1 — Os Departamentos têm os seguintes órgãos de governo:

- a) Conselho de Departamento;
- b) Diretor.

Artigo 35.º

Competências do Conselho do Departamento

1 — Compete, designadamente, ao Conselho do Departamento:

- a) Aprovar o plano e o relatório anual de atividades;
- b) Eleger o diretor do Departamento, mediante apresentação de candidaturas que enunciem as linhas de ação propostas;
- c) Gerir os recursos afetos ao Departamento;
- d) Decidir sobre as reclamações apresentadas por membros do Departamento relativamente a decisões da Comissão Coordenadora, a pedido de qualquer dos seus membros;
- e) Propor a distribuição de serviço docente pelos membros do Departamento;
- f) Propor os planos e programas de formação do pessoal docente afeto ao Departamento;
- g) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação ou extinção de projetos de ensino em que o Departamento seja parte interveniente;
- h) Pronunciar-se sobre a abertura de concursos para contratação de professores;
- i) Propor ao Conselho Científico a composição dos júris para as provas académicas e concursos no âmbito do Departamento;
- j) Elaborar o regulamento do Departamento;
- k) Emitir parecer, quando necessário, sobre a admissão de candidatos ao doutoramento;
- l) Propor a contratação do pessoal docente convidado do Departamento;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos da respetiva unidade orgânica.

2 — O Conselho de Departamento pode delegar na Comissão Coordenadora as competências que entenda adequadas ao seu bom funcionamento, devendo essa delegação ser aprovada por uma maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 36.º

Composição do Conselho do Departamento

O Conselho do Departamento é composto por todos os docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral.

Artigo 37.º

Funcionamento

1 — O Conselho do Departamento funciona em plenário e em comissão coordenadora.

2 — A Comissão Coordenadora do Departamento tem a seguinte composição:

- a) Diretor do Departamento;

- b) Todos os professores catedráticos do Departamento;
- c) Até 5 docentes doutorados, eleitos entre os seus pares;
- d) Havendo áreas de especialização, os docentes referidos na alínea c) serão eleitos, um por cada área, entre os seus pares.

3 — O Conselho do Departamento poderá ainda funcionar em comissões eventuais cuja constituição, composição e competências serão aprovadas pelo plenário.

Artigo 38.º

Competências da Comissão Coordenadora do Departamento

Das decisões da Comissão Coordenadora cabe sempre recurso para o Conselho de Departamento, a interpor por qualquer membro do Departamento.

Artigo 39.º

Diretor do Departamento

1 — O Diretor do Departamento é um professor catedrático ou associado, eleito pelo Conselho de Departamento entre os seus membros.

2 — Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Presidente da Unidade Orgânica, sob proposta do Conselho do Departamento, o diretor pode ser eleito de entre o conjunto dos professores do Departamento.

3 — Compete ao Diretor do Departamento:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento e às suas Comissões;
- b) Representar o Departamento;
- c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento e, caso existam, da Comissão Coordenadora e demais Comissões;
- d) Submeter ao Conselho do Departamento a proposta de plano orçamental e de atividades e o relatório anual, a apresentar à Unidade Orgânica;
- e) Coordenar a gestão dos recursos humanos, financeiros e materiais, afetos ao Departamento;
- f) Garantir a realização das eleições previstas nos estatutos da unidade orgânica e submeter aos órgãos de gestão da unidade orgânica os respetivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente;
- h) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos da Unidade Orgânica;
- i) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho do Departamento e pela Comissão Coordenadora;
- j) Nomear os diretores dos cursos, de todos os ciclos, afetos ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento, devendo a escolha recair em docentes dos respetivos cursos, com limite de mandato de dois anos, renovável por duas vezes.

4 — O mandato do Diretor do Departamento é de dois anos, renovável por duas vezes.

5 — O Diretor poderá delegar competências num Diretor-adjunto, que assegurará ainda as suas funções em caso de ausência ou de impedimento.

SUBSECÇÃO II

Centros de Investigação

Artigo 40.º

Centros de Investigação

1 — A atividade científica e de desenvolvimento tecnológico, no âmbito da Escola de Economia e Gestão, é realizada em centros de investigação, doravante designados abreviadamente por Centros.

2 — Os Centros promovem e desenvolvem projetos de investigação, reunindo atividades de natureza científica ou científico-tecnológica, que visam objetivos bem definidos, de duração limitada e de execução programada no tempo.

3 — A adesão aos centros é voluntária e obedece ao estabelecido nos regulamentos dos mesmos.

4 — Os Centros podem integrar investigadores de diferentes unidades, da Universidade ou de entidades exteriores, públicas ou privadas, nos termos dos respetivos regulamentos, tendo em vista a promoção da investigação e uma melhor interação de recursos.

5 — Os Centros são coordenados pelo Conselho Científico da Escola de Economia e Gestão e articulam-se, ao nível da Universidade, na comissão científica do Senado Académico.

6 — Os modelos e os órgãos de gestão dos Centros são definidos em regulamento próprio, que deve prever a existência de um órgão uninominal.

minal eleito, designado diretor, e de um órgão colegial representativo, de natureza científica.

7 — Os centros gozam de autonomia de gestão no âmbito do seu financiamento externo, assegurando o cumprimento dos regulamentos das entidades financiadoras e prestando contas ao Conselho Científico.

CAPÍTULO III

Organização dos projetos e articulação com outras unidades

Artigo 41.º

Organização dos Projetos de Investigação ou de desenvolvimento

1 — Os projetos de investigação ou de desenvolvimento organizam-se no âmbito da Escola de Economia e Gestão que, para o efeito, se pode associar com outras Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação ou de Investigação, ou com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, durante o seu período de execução.

2 — A realização de projetos de investigação obedece a regulamento próprio, a aprovar pelo Reitor, ouvido o Senado Académico.

Artigo 42.º

Organização dos Projetos de Ensino

1 — Os projetos de ensino organizam-se e desenvolvem-se no âmbito da Escola de Economia e Gestão que, para o efeito, se pode associar com outras unidades orgânicas ou com entidades exteriores à Universidade.

2 — Os ciclos de estudos conferentes do grau de doutor podem organizar-se de forma a envolver unidades orgânicas de investigação associadas à área científica respetiva.

Artigo 43.º

Organização dos Cursos de Formação Não Graduada

1 — Os cursos de formação não graduada são atividades formais de ensino destinadas a divulgação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização e não conducentes, diretamente, à atribuição de qualquer grau, embora podendo conferir direito à atribuição de certificados de frequência ou diplomas de aproveitamento.

2 — Os projetos de ensino não conducentes a grau aprovados e enquadrados por regulamentação aprovada nos órgãos competentes da Universidade do Minho serão geridos na EEG, nomeadamente, no que respeita à sua definição e implementação, competindo ao Conselho de Escola a sua regulamentação.

3 — Sempre que se preveja a atribuição de certificados de frequência ou diplomas de aproveitamento nos cursos de formação não graduada deverão os responsáveis submeter estes à aprovação do Conselho Científico com a antecedência mínima de 60 dias.

TÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 44.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

- a) Três anos após a data de publicação da última revisão;
- b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho da Escola em exercício efetivo de funções.

2 — A alteração dos estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho da Escola.

Artigo 45.º

Casos omissos e dúvidas

Nos casos em que este regulamento seja omissivo, aplicam-se com as devidas adaptações os Estatutos da Universidade do Minho e a Lei Geral.

Artigo 46.º

Entrada em vigor dos estatutos

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, ficando revogados os anteriores Estatutos.

311994832

Despacho n.º 1266/2019

Sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina da Universidade do Minho, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e no artigo 6.º do Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Medicina para o ano letivo de 2019/2020, homologado pelo meu Despacho n.º 1/2019, de 4 de janeiro, fixo em 18 o número de vagas para este concurso.

Nos termos da lei e do artigo 11.º do Regulamento, designo ainda o júri do concurso, cuja constituição consta do anexo ao presente despacho.

Revogo o Despacho RT-03/2018, de 2 de janeiro.

Publique-se no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2019. — O Reitor, *Prof. Doutor Rui Vieira de Castro*.

ANEXO

Júri do concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Escola de Medicina da Universidade do Minho:

Presidente: Doutora Maria Fátima Monginho Baltazar, Professora Associada

Vogais efetivos:

Doutora Paula Cristina Costa Alves Monteiro Ludovico, Professora Associada com Agregação

Doutor João Miguel Seixá Bessa Peixoto, Professor Associado

Doutor Nuno Jorge Ramos Abreu Silva Lamas, Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar

Doutor António Gil Pereira Castro, Professor Associado

Doutor Fernando Rodrigues, Professor Associado com Agregação

Doutora Cristina Isabel Nogueira Silva, Professora Auxiliar

Vogais suplentes:

Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, Professora Associada

Doutor Armando Alberto Nova Pinto Almeida, Professor Associado

Doutor Pedro Ricardo Luís Morgado, Professor Auxiliar

Doutor Hugo Miguel do Vale Leite Santos de Almeida, Investigador Auxiliar

Doutor Yonah Yaphe, Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar

Doutor Tiago Gil Rodrigues Oliveira, Professor Convidado Equiparado a Professor Auxiliar

311969796

Despacho n.º 1267/2019

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-86/2018, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) Subdelego, sem possibilidades de subdelegação e sem prejuízo dos poderes de avocação, a presidência do júri a constituir no âmbito do processo de reconhecimento de habilitações ao grau de doutor requerido por Honeyeh Ramezan Sefat, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, no Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

b) Nomeio o júri a que alude a alínea anterior, que tem a seguinte composição:

Presidente: Doutor Joaquim António Oliveira de Barros, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, por subdelegação expressa na alínea anterior.

Vogais:

Doutor Paulo Barreto Cachim, Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Aveiro;

Doutor José Manuel de Sena Cruz, Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Isabel Brito Valente, Professora Auxiliar do Departamento de Engenharia Civil da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

A presente subdelegação de competências e nomeação do júri produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados na matéria ora subdelegada.

16 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Ricardo J. Machado*.

311995878